

DECRETO Nº 2.862, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Comissão de Desburocratização da Casa do Empreendedor, designa seus membros e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o ambiente de negócios no Município de Palmas, por meio da simplificação e racionalização de fluxos e procedimentos voltados ao atendimento do empreendedor na Casa do Empreendedor;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da [Constituição Federal](#), bem como a diretriz de redução de barreiras burocráticas ao exercício de atividades econômicas lícitas;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre órgãos e entidades que atuam na análise e emissão de licenças, autorizações e registros relacionados ao funcionamento de empreendimentos, que objetivam a padronização de procedimento, a celeridade e a previsibilidade das decisões administrativas,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída a Comissão de Desburocratização da Casa do Empreendedor, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, de natureza consultiva e propositiva, com a finalidade de mapear, revisar e propor melhorias nos procedimentos e fluxos de atendimento, análise e emissão de licenças, autorizações e demais atos relacionados à regularização e ao funcionamento de atividades econômicas no Município de Palmas.

Art. 2º Compete à Comissão de Desburocratização da Casa do Empreendedor:

I - realizar diagnóstico dos fluxos, documentos e etapas atualmente exigidos, a fim de identificar empecilhos, redundâncias e oportunidades de simplificação;

II - propor medidas de padronização, integração e digitalização de procedimentos, formulários e exigências, respeitada a competência de cada órgão/entidade participante;

III - sugerir protocolos de atendimento integrado e soluções operacionais que reduzam prazos e custos de conformidade para o empreendedor;

IV - propor indicadores e metas de desempenho, tais como prazos, taxas de retrabalho, indeferimentos, pendências, acompanhando periodicamente os resultados;

V - elaborar relatórios e recomendações técnicas, submetendo-os à apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, para os encaminhamentos e as providências cabíveis.

Art. 3º A Comissão de Desburocratização da Casa do Empreendedor é composta pelos membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguir:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

a) Henrique Balcewicz Nesello, Presidente;

b) Irailson Cabral de Souza, suplente;

II - Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária:

a) Joselita Monteiro de Moura Macedo, titular;

b) Francyneide Campos de Souza Brito, suplente;

III - Casa Civil do Município de Palmas:

a) Rolf Costa Vidal, titular;

b) Daniel Souza Aguiar, suplente;

IV - Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Fabiano Francisco de Souza, titular;

a.1) João Paulo Barbosa Sinésio, suplente;

b) Adão Júnio Rodrigues de Paula, titular;

b.1) Ricardo Pimentel Garcia, suplente;

V - Associação dos Gestores das Empresas de Serviços Contábeis (Agesc):

- a) Vinicius Silva de Carvalho, titular;
- b) Larissa Millie Jeronimo Rodrigues Lima, suplente;

VI - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins (Sescap-TO):

- a) Dyesse Theodoro Santos Machado, titular;
- b) Paulo Henrique dos Santos Macedo, suplente;

VII - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas:

- a) Isac Braz da Cunha, titular;
- b) Marcelo Jair de Aguiar, suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

- a) Fredyson Duarte Barros, titular;
- b) Robson Freitas Corrêa, suplente;

IX - Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRC/TO):

- a) Gisley Ferreira Viana, titular;
- b) Fábio do Vale Pinheiro, suplente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, por intermédio da Casa do Empreendedor, atuará como Secretaria-Executiva da Comissão, a qual caberá:

- I - o suporte técnico e administrativo;
- II - a convocação das reuniões;
- III - a lavratura de atas;

IV - o controle de encaminhamentos.

§ 2º As entidades e órgãos indicados poderão, justificadamente, substituir seus representantes, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo órgão gestor, de forma presencial ou por videoconferência.

Parágrafo único. As deliberações e recomendações da Comissão serão registradas em ata e encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo para ciência, validação institucional e adoção das providências cabíveis, respeitada a competência de cada órgão ou entidade participante.

Art. 5º O prazo de vigência da Comissão é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação deste Decreto, permitida a prorrogação por igual período mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As atividades dos membros da Comissão são consideradas de interesse público relevante e não são remuneradas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Henrique Balcewicz Nesello
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico e
Empreendedorismo